ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 96 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 21 / 03 / 96

LEI Nº 1054/95, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 92, inciso X, da Constituição Estadual, a contratar, sob o regime das Leis Trabalhistas, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal necessário ao exercício das funções dos seguintes cargos previstos no quadro permanente de pessoal do Município de Caçu:

CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	SIMBOLO
Auxiliar Serviços Gerais	08	1/7	PE-1
Atendimento de Enfermagem	20	3/7	PE-3
Cozinheira	05	3/7	PE-3
Recepcionista	03	3/7	PE-3
Escriturário	02	4/7	PE-4

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei visam permitir o funcionamento do Hospital Municipal recém transferido para a responsabilidade do Município e evitar assim o prejuizo de continuidade no atendimento, contratação esta que não poderá superar o máximo de 12 meses a contar das respectivas admissões.

Art. 3º - A remuneração do Pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será o, mesmo fixado para os cargos idênticos integrantes do quadro permanente de de Pessoal do Município de Caçu.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 28 de dezembro de 1995.

Silvânia Cláira Barbosa Luiz